



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



LEI N. 1807

DE 08 DE *fevereiro* DE 2012

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO
ARTIGO 1º DA LEI 1608 DE 06 DE
AGOSTO DE 2010, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei 1608 de 06 de agosto de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo os demais artigos inalterados:

Art. 1º. Ficam extintas do Sistema Municipal de Ensino, as seguintes escolas:

- a) Escola Municipal de ensino Fundamental 22 de Novembro - Linha 204, km 24, Lote 26, Gleba 29;
- b) Escola Municipal de Ensino Fundamental Goiânia – Linha 08/81, Lote 24, Gleba 20;
- c) Escola Municipal de Ensino Fundamental Ademar da Costa Sales - Linha 166, Gleba 09, Lote 12;
- d) Escola Municipal de Ensino Fundamental Pará – Linha 205, Gleba 30, Lote 136;
- e) Escola Municipal de Ensino Fundamental Rodrigues Alves – Linha 204;
- f) Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Manoel da Silva – Linha 04/81, Gleba 20, Lote 11;
- g) Escola Municipal de Ensino Fundamental Di Cavalcante – Linha 12/81, Gleba 20 B, Lote 27;
- h) Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Montessori – Linha 204, KM 12;
- i) Escola Municipal de Ensino Fundamental Marques de Tamandaré – Linha 211, Gleba 21, Lote 35;
- j) Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Terezinha – Linha 101, Gleba 05, Lote 09;
- k) Escola Municipal de Ensino Fundamental São Joaquim – Linha 204, Gleba 30, Lote 119;
- l) Escola Municipal de Ensino Fundamental Bela Vista – Linha 203, Gleba 28, Lote 100;
- m) Escola Municipal de Ensino Fundamental Tambaqui – Linha 203, Gleba 28, Lote 44;
- n) Escola Municipal de Ensino Fundamental Presidente Bernardes – Linha 115, Gleba 09, Lote 21;
- o) Escola Municipal de Ensino Fundamental Vasco da Gama – Linha 166, Gleba 05, Lote 12;
- p) Escola Municipal de Ensino Fundamental Rio Guaporé – Linha 204;



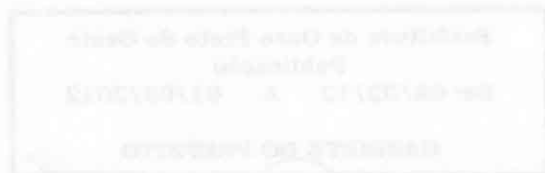
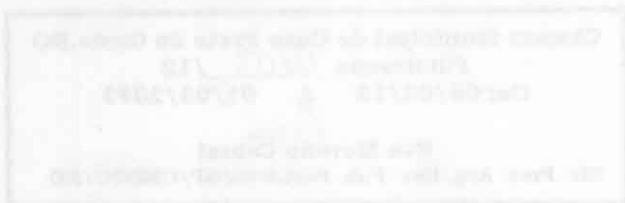
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO



- q) Escola Municipal de Ensino Fundamental Rio Jarú – Linha 205, Gleba 30, Lote 90;
- r) Escola Municipal de Ensino Fundamental Cosme Damião – Linha 205 Final;
- s) Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Filomena – Linha 81, Gleba 20-A, Lote 19.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO




Folha 02 de 02
Assinatura do Prefeito